



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CACULÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.CACULE.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 234/2023
- EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 257/2023



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - SRP
ID nº 992465

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.1652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o Pregão Eletrônico nº 002/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) para a confecção de fardamento escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2023, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, que será realizado no dia **31 de março de 2023**, às **09h00min**, na sede desta Prefeitura, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br)), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 20 de março de 2023. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 234/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ (BA), pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 45.236.936 TIAGO SANTOS COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.236.936/0001-54, com endereço na Faz. Tamboril, Zona Rural, s/n, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Tiago Santos Costa, inscrito no CPF sob o nº 054.459.375-85, portador da cédula de identidade nº 16.801.732-60 SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 234/2023, oriundo do Processo de Credenciamento nº 002/2023 e da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023 - ESCOLAR, nos seguintes termos: LEGALIDADE - O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 122/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 234/2023, de execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 08 e Linha Tamboril - Linha 6, para o roteiro Lagoa Feia à Tamboril / Lagoa Feia, Boa Vista à Tamboril; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. ACRÉSCIMO - Fica acrescido o percentual estimado em 8,18% no valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, acrescentando o valor total de R\$ 3.242,34 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), passando o contrato originário de R\$ 39.632,80 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), a conter o valor global de R\$ 42.875,14 (quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos). JUSTIFICATIVA - Surgimento de novas matrículas de alunos, alterando as rotas e conseqüentemente a suas distâncias, especificamente no item 08, além da readequação de linhas, da abertura deste Credenciamento até a presente data. Algumas rotas seriam economicamente inviáveis e oneroso para os cofres públicos a criação de uma nova rota, mas sendo a solução mais viável, concreta e com rapidez sem prejuízos para o transporte dos alunos que é a realização deste termo aditivo modificando as rotas já existentes. Necessidade do atendimento aos alunos para que os mesmos não sejam ainda mais prejudicados uma vez que passamos por um período longo de pandemia e o ensino remoto não contempla todos os estudantes, principalmente os que residem em fazendas onde o acesso as redes sociais e internet são precários, devendo, esta Secretaria possibilitar meios para que estes alunos frequentem regularmente as aulas presenciais nas respectivas unidades escolares. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação. Considerando a contratação visa dar condições para a frequência e permanência dos estudantes do Município de Caculé à Educação formal, de modo a garantir que a distância entre a moradia e o ambiente escolar não seja um fato motivador para a evasão e/ou fracasso escolar. Sendo assim, a oferta de transporte aos estudantes, contribuem significativamente para o êxito escolar. Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94: "Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário). Ressalte-se que, de acordo com o disposto no artigo 26 da multi citada Lei nº 8.666/1993, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se, inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado. VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. CACULÉ, Estado da Bahia, 20 de março de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal (Contratante); 45.236.936 TIAGO SANTOS COSTA – Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ (BA), pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 45.359.944 DAIANE SOARES MALTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.359.944/0001-98, com endereço na Av. Antonio Coutinho, s/n, São Geraldo, Caculé-BA, CEP 46.300.000, neste ato representada por seu responsável legal, Daiane Soares Malta, inscrito no CPF sob o nº 058.121.075-13, portador da cédula de identidade nº 16.416.541-04 SSP-BA, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 257/2023, oriundo do Processo de Credenciamento nº 002/2023 e da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023 - ESCOLAR, nos seguintes termos: LEGALIDADE - O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 122/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. OBJETO - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 257/2023, de execução dos serviços do transporte escolar do Município de Caculé, com base nos valores referenciais fixados, referente ao Item 31 e Linha Caculé Linha 9, para o roteiro Pintada, Tapagem, Amargoso, Peri Peri, veredinha, passagem do rio a Caculé; nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital. ACRÉSCIMO - Fica acrescido o percentual estimado em 5,19% no valor do contrato, previsto na Cláusula Quarta do instrumento contratual, acrescentando o valor total de R\$ 1.925,39 (mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), passando o contrato originário de R\$ 37.100,80 (trinta e sete mil e cem reais e oitenta centavos), a conter o valor global R\$ 39.026,19 (trinta e nove mil e vinte e seis reais e dezenove centavos). JUSTIFICATIVA - Surgimento de novas matrículas de alunos, alterando as rotas e consequentemente a suas distâncias, especificamente no item 31, além da readequação de linhas, da abertura deste Credenciamento até a presente data. Algumas rotas seriam economicamente inviáveis e oneroso para os cofres públicos a criação de uma nova rota, mas sendo a solução mais viável, concreta e com rapidez sem prejuízos para o transporte dos alunos que é a realização deste termo aditivo modificando as rotas já existentes. Necessidade do atendimento aos alunos para que os mesmos não sejam ainda mais prejudicados uma vez que passamos por um período longo de pandemia e o ensino remoto não contempla todos os estudantes, principalmente os que residem em fazendas onde o acesso as redes sociais e internet são precários, devendo, esta Secretaria possibilitar meios para que estes alunos frequentem regularmente as aulas presenciais nas respectivas unidades escolares. Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade precípua o oferecimento de uma educação de qualidade às crianças e jovens do Sistema Municipal de Ensino, e que nessa perspectiva as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação. Considerando a contratação visa dar condições para a frequência e permanência dos estudantes do Município de Caculé à Educação formal, de modo a garantir que a distância entre a moradia e o ambiente escolar não seja um fato motivador para a evasão e/ou fracasso escolar. Sendo assim, a oferta de transporte aos estudantes, contribuem significativamente para o êxito escolar. Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, prolatada no Processo nº 016.171/94: "Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário). Ressalte-se que, de acordo com o disposto no artigo 26 da multi citada Lei nº 8.666/1993, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se, inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado. VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. CACULÉ, Estado da Bahia, 20 de março de 2023. PEDRO DIAS DA SILVA - Prefeito Municipal (Contratante); 45.359.944 DAIANE SOARES MALTA – Contratada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F47-51BA-6601-59F0-E84B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F47-51BA-6601-59F0-E84B



Hash do Documento

2db514eea8712eca12520126566e7e83605e81d900335ad223cd45e340d04e0c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/03/2023 13:44 UTC-03:00